



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

EDITAL Nº 0017, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFNMG – CÂMPUS MONTES CLAROS - MANDATO 2014-2015

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Câmpus Montes Claros, Nelson Licínio Campos de Oliveira, por meio da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente, designada pela Portaria Nº 074 – DIRETOR-GERAL/2014, de 10 de abril de 2014, torna público o presente Edital referente ao processo de eleição dos membros que comporão a **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE** do IFNMG – Câmpus Montes Claros - Mandato 2014-2015.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes da Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG – Câmpus Montes Claros relativa ao mandato 2014-2015.

1.2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG – Câmpus Montes Claros tem por objetivo prestar assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital	16/04/2014
Prazo para recurso (Edital)	22/04/2014
Inscrição das chapas	23/04/2014 a 28/04/2014
Homologação das candidaturas	29/04/2014
Divulgação das candidaturas	29/04/2014 a 05/05/2014



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

Eleição das chapas	06/05/2014
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	08/05/2014
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral do Câmpus Montes Claros	09/05/2014
Homologação dos resultados da eleição	09/05/2014

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS MONTES CLAROS

3.1. O Câmpus Montes Claros contará com uma Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de 06 servidores efetivos do câmpus, sendo designados pelo Diretor Geral que definirá o presidente e o secretário.

3.2. Compete à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no Câmpus Montes Claros.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

4.1. A Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG – Câmpus Montes Claros será constituída por docentes em efetivo exercício da comunidade acadêmica.

4.2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG – Câmpus Montes Claros será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares e nomeados pelo Diretor-Geral IFNMG – Câmpus Montes Claros.

4.2.1. O Presidente da Subcomissão do câmpus integrará a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG, conforme determina o artigo nº. 70 do Regimento Geral.

5. DO MANDATO

5.1. O mandato dos membros da Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Câmpus Montes Claros terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

6. DA INSCRIÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

6.1. A inscrição dos docentes será realizada por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo do câmpus, no período de 23/04/2014 a 28/04/2014 das 08 às 10 horas e 30 minutos e das 14 as 16 horas e 30 minutos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente e divulgadas no site do IFNMG – Câmpus Montes Claros, no dia 29/04/2014.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Poderão se candidatar os docentes pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG – Câmpus Montes Claros que estejam em efetivo exercício.

7.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois membros, indicando o titular e o respectivo suplente.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha do representante docente, os professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG – Câmpus Montes Claros que estejam em efetivo exercício.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das chapas.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 08 horas do dia 29/04/2014 até às 22 horas do dia 05/05/2014.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita às penas previstas neste edital.

9.4. A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do câmpus, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG – Câmpus Montes Claros decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “*boca de urna*”.

9.9. Não haverá debates entre as chapas.

9.10. Os candidatos, inscritos nas chapas, poderão visitar os setores do câmpus desde que não prejudiquem suas atividades.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo.

11.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.3. A eleição ocorrerá no dia 06/05/2014, das 08 horas até as 22 horas, na entrada do Prédio Administrativo do Câmpus Montes Claros.

11.4. Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus representantes, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

11.5. Caberá a mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Responsável



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

11.6. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

11.7. A mesa receptora deverá:

11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.7.3. proceder a instrução para dobrar a cédula antes do eleitor se dirigir à cabine de votação.

11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.8.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento docente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

estar lotado no Câmpus Montes Claros, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Montes Claros ou do Diretor Geral do IFNMG Câmpus Montes Claros.

11.11.1. Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.12. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.13. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente com o apoio da Direção Geral e constará de:

11.13.1. urna;

11.13.2. cabine de votação;

11.13.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

11.13.4. cédulas oficiais;

11.13.5. ata de votação;

11.13.6. lacre para urna;

11.13.7. cópia do edital de eleição;

11.13.8. lista das chapas e dos fiscais.

11.14. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

11.14.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;

11.14.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo IV);

11.14.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

11.14.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

11.15. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento.

12. DA APURAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

12.1. A apuração será realizada pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente que designará o local da apuração, imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente

12.2.1. A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente assim determine.

12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente e constará de:

12.3.1. urna utilizada na votação;

12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. ata de votação preenchida;

12.3.4. ata de apuração;

12.3.5. cópia do edital de eleição;

12.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.2 .comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo (Anexo V).

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do IFNMG Câmpus Montes Claros, por ofício até as 09 horas do dia 09 de maio de 2014.

12.15. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

12.16. Em caso de empate na apuração dos votos dos docentes e técnico-administrativo, será considerada eleita a chapa que tiver o titular com maior tempo de exercício na Instituição e, persistindo o empate, assumirá a chapa cujo titular possua a maior idade.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

13.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo III), a ser entregue e protocolada no Protocolo do Câmpus Montes Claros, no período de 23/04/2014 a 28/04/2014 das 08 às 10 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas e 30 minutos.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

13.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. fazer “*boca de urna*”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as **cédulas**:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os **votos**:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as **urnas**:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

15.2. Os recursos deverão:

15.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente

15.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

15.2.3. ser protocolados no Protocolo do câmpus.

15.3. A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente até às 16 horas do dia 08 de maio de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

16. DA PENALIDADE

16.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita no dia 07 de maio de 2014.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral do Câmpus Montes Claros pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Câmpus Montes Claros.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente serão divulgados no *site* do IFNMG – Câmpus Montes Claros: <http://www.ifnmg.edu.br/montesclaros>.

19.2. Os candidatos inscritos nas chapas, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

19.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no site do IFNMG – Câmpus Montes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Montes Claros

Claros.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Câmpus Montes Claros.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.

Diretor do IFNMG – Câmpus Montes Claros